Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação é regulamentado

Em 13.08.2026, foi publicado o Decreto nº 13.094, de 12 de agosto de 2026, que regulamenta o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação – ProBioQAV.

O PROBIOQAV

Base legal: Lei nº 14.993/2024 (Lei do Combustível do Futuro)

Objetivo: incentivar pesquisa, produção, comercialização e uso do combustível sustentável de aviação ("SAF") na matriz energética brasileira;

Mandato e redução de GEE: instituiu metas obrigatórias de redução de emissões pelos operadores aéreos em voos domésticos via uso de SAF.

Decreto nº 13.094/2026

- **Estímulo à produção e à aquisição**
- **Cálculo de emissões**
- **CS-SAF, registro e comercialização**
- **Mandato de redução de emissões & meios alternativos**
- **Regras da ANP e ANAC**

ESTÍMULO À OFERTA E DEVERES DOS AGENTES

Fomento à oferta e estruturação do mercado

» **Fomento à produção:** acesso a linhas especiais de financiamento para projetos de produção e para aquisição de SAF, além de incentivos ao enquadramento de projetos e infraestruturas relacionadas como prioritários para emissão de valores mobiliários e à certificação de sustentabilidade do combustível.

» **Incentivos em ZPE:** incluiu expressamente incentivos à produção de SAF em Zonas de Processamento de Exportação, ampliando os instrumentos de estímulo à oferta.

» **Alinhamento internacional:** reconhece a importância do SAF produzido e utilizado no País para o cumprimento de compromissos internacionais de descarbonização.

Deveres e direitos dos agentes

Deveres:

» Ofertar SAF conforme as normas da ANP;

» Contratar firma inspetora para a certificação de sustentabilidade do SAF, ou fornecer à ANP a documentação da certificação realizada segundo os padrões do CORSIA/OACI;

» Fornecer informações quantitativas e qualitativas sobre o SAF produzido e comercializado; e

» **para os agentes misturadores**: contratar entidade registradora para a escrituração e emissão do CS-SAF e solicitar sua emissão na proporção do volume de SAF comercializado no território nacional para utilização em voos domésticos e internacionais.

Direitos:

» Realizar ou contratar a realização da mistura de SAF ou produzir combustível de aviação coprocessado, em instalações autorizadas pela ANP; e

» Comercializar CS-SAF com quaisquer operadores aéreos.

CÁLCULO DE EMISSÕES, CERTIFICAÇÃO E FIRMA INSPETORA

Critério central

A ANP definirá os valores das emissões totais equivalentes por unidade de energia para cada rota tecnológica de SAF.

Metodologia

O cálculo deverá considerar o ciclo de vida poço-à-queima, com análise alinhada às referências mais recentes do RenovaBio e do CORSIA.

Comparação com o combustível fóssil

A contabilidade serve para medir a descarbonização em face do querosene de aviação fóssil.

Abrangência

O SAF produzido no brasil ou importado **deverá ser certificado** quanto aos aspectos de sustentabilidade.

SAF nacional e importado

» SAF nacional: seguir o programa nacional da ANP ou CORSIA;

» SAF importado: observar a certificação do CORSIA/OACI.

Firma inspetora e dupla contagem

» A certificação nacional dependerá de firma inspetora credenciada pela ANP.

» Vedada emissão de CBIO na produção de SAF.

Programa Nacional de Combustível Sustentável de aviação é regulamentado

MANDATO DOS OPERADORES AÉREOS

Mandato de Redução

A partir de **2027**, os **operadores aéreos** estão obrigados a reduzir as emissões de GEE em suas operações domésticas mediante a aposentadoria de CS-SAF correspondente à redução de emissões, sem prejuízo dos meios alternativos admitidos pelo Decreto.

→ **Regra geral:** obrigações de redução de emissões serão cumpridas por meio da aposentadoria de CS-SAF.

Percentuais mínimos de redução são:

2027/2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
1%	2%	3%	4%	5%	6%	7%	8%	9%	10%

COMBINAÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS

» **Limite regulatório:** uso de meios alternativos não poderá exceder 5% da meta anual compulsória.

» **Regra transitória**: até 15% em 2027 e 2028; 10% em 2029; 5% nos anos seguintes.

» **Alternativas admitidas:** o decreto admite LCAF; CBIO aposentado; certificados estrangeiros de SAF sujeitos a reciprocidade (CORSIA/OACI) e interoperabilidade com entidade registradora autorizada no ProBioQAV; e CRVE cancelado, conforme o SBCE.

OPERADORES AÉREOS

» **Dever de informação:** os operadores deverão comprovar à ANAC o cumprimento de suas metas.

» **Prazo de cumprimento:** aposentar a quantidade de CS-SAF equivalente à redução de emissões devida até 31 de janeiro do ano seguinte àquele a que se referir a meta.

» **Validade do certificado:** O CS-SAF terá validade de 18 meses a partir de sua emissão para fins de comprovação do cumprimento da meta regulatória. A ANAC aferirá e divulgará os resultados conforme regulamentação própria.

CS-SAF, REGISTRO E COMERCIALIZAÇÃO

Lastro e emissão

CS-SAF: certificado que atesta sustentabilidade, rastreabilidade e emissões associadas ao SAF e separa o atributo ambiental do combustível físico.

» O agente misturador solicita sua emissão à entidade registradora, que realiza a escrituração e a emissão após a verificação do lastro pela ANP.

Registro integral

Emissões, transações e aposentadorias de CS-SAF deverão ser registradas por entidades registradoras autorizadas pela ANP.

Negociação dissociada

CS-SAF poderá ser comercializado separadamente da molécula física de SAF, no modelo de *book & claim*.

» **Efeito prático:** quando o atributo ambiental for destacado, o adquirente apenas do combustível físico não poderá se beneficiar da redução de emissões correspondente.

Rastreabilidade obrigatória

Todas as etapas - emissão, negociação e aposentadoria - deverão ser registradas em plataforma eletrônica integrada.

PONTOS DE ATENÇÃO

Chamada pública: ANP e ANAC poderão realizar chamada pública para prospecção da oferta firme de SAF e CS-SAF.

Dispensa: a ANAC poderá regulamentar hipóteses de dispensa total ou parcial da meta, considerando o nível anual de emissões do operador ou a indisponibilidade total ou parcial de SAF nos aeroportos em que opere. A hipótese de indisponibilidade deixa de ser aplicável após a entrada em operação da plataforma eletrônica de CS-SAF.

Prazo de operacionalização: ANP e Anac deverão editar, no âmbito de suas competências, os atos normativos necessários à regulamentação do Decreto até **18.12.2026**.

Transição: enquanto o sistema informatizado não estiver operante, a ANAC definirá a forma de comprovação das metas. O descumprimento das obrigações poderá gerar consequências administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

Nossa equipe de Energia e Infraestrutura está à disposição para sanar possíveis dúvidas. Entre em contato.

» Rio de Janeiro » Porto Alegre » Belo Horizonte
» São Paulo » Brasília veirano.com.br